

PROJETO DE LEI Nº DE 2012

(Sr. Vicente Selistre)

Modifica Artigo 165 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 165 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 165. Os titulares e os suplentes eleitos pelos empregados e os designados pelos empregadores para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.”

JUSTIFICATIVA

A segurança e medicina do trabalho foram avanços nos direitos trabalhistas conquistados somente em 1977 com a introdução da Lei 6.514. Até hoje em dia, temos muita resistência por parte dos empregadores em seu cumprimento, apesar de campanhas de conscientização e acidentes de trabalho que cominaram na morte de trabalhadores.

A redação atual do Artigo 165 somente oferece estabilidade trabalhista para os titulares da representação dos empregados, excluindo assim os empregados titulares indicados pelos empregadores, o que é um grande equívoco devendo ser corrigido.

Os titulares (presidente e vice-presidente) bem como os suplentes desempenham funções que requer desses empregados ausentar no horário de expediente. Entre uma delas, está a obrigação de participar de reuniões da CIPA sob pena de não ser reconduzido a reeleição o membro suplente que não estiver presente a metade do número de reuniões da CIPA. Outra questão também importante a ser considerada é que, por diversas vezes, têm que tomar providências para garantir a segurança do trabalho que vão de encontro com os interesses dos seus patrões, ficando assim a mercê de uma ação injusta por parte deles.

Dessa forma, é necessário assegurar a todos os membros que compõem a CIPA a segurança na manutenção dos seus respectivos empregos, para que eles possam desempenhar suas atribuições de cipeiros sem preocupações garantindo assim uma boa eficiência.

Pelo exposto acima, peço ajuda dos meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, agosto de 2012

VICENTE SELISTRE
Deputado Federal
PSB/RS